

Edital nº 538/SMADS/2013

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de São Paulo torna pública, para ciência dos interessados, a abertura de procedimento de seleção para a instalação do projeto socioassistencial denominado **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - MODALIDADE: CONVIVENDO E APRENDENDO**, no distrito especificado no item 1.1 deste edital, para operacionalização descentralizada, pela Supervisão de Assistência Social Campo Limpo - SAS CL, devendo as Organizações/Entidades/Associações sem fins econômicos, interessadas no estabelecimento de parceria com esta Pasta, apresentar suas propostas no local e data identificados no item 2. O procedimento de conveniamento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Municipal n.º 13.153/01, pelo Decreto Municipal n.º 43.698/03, e, no que couber, pela legislação em vigor, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

1 – OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto tornar público o interesse da municipalidade em oferecer o seguinte serviço socioassistencial, a saber:

- Tipo de Serviço: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
- Modalidade: Convivendo e Aprendendo
- Faixa Etária: a partir dos 06 anos
- Supervisão de Assistência Social- SAS Campo Limpo
- Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Campo Limpo
- Distrito de instalação: Capão Redondo
- Área de Abrangência: Capão Redondo, prioritariamente Jardim Imbé e Distrito Jardim Ângela
- Quantidade de unidades de serviço a serem conveniadas: 01
- Vagas: 240 para crianças e adolescentes de 06 anos a 12 anos e 11 meses e 300 vagas diárias para adolescentes e jovens de 13 a 17 anos e 11 meses, jovens a partir dos 18 anos, adultos e idosos
- Bem imóvel: imóvel cedido pela PMSP/SMADS, situado à Rua Wilhelm Friederich Ladwig esquina com Rua Tomás Campanella, Jardim Imbé
- Valor de repasse de recurso mensal:
 - 1 - R\$ 123.070,21 (cento e vinte e três mil, setenta reais e vinte e um centavos) para Organização/ Entidades/Associações sem isenção da cota patronal.
 - 2 - R\$114.786,69 (cento e quatorze mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos) para Organização / Entidades/ Associações com isenção da cota patronal.

1.2. As informações que constam descritas no item 13 deste edital deverão ser usadas como parâmetro pelas organizações/entidades/associações quando da apresentação de suas propostas, conforme item 3 deste edital.

1.3. As propostas deverão ser apresentadas de forma individualizada, dentro de um envelope endereçado à Supervisão de Assistência Social Campo Limpo – SAS CL

2 – CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO, LOCAL, DIA E HORA PARA RECEBIMENTO E VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.

2.1. O Comitê de Avaliação, designado pela Supervisão de Assistência Social Campo Limpo – SAS CL, nos termos do art.16 do Decreto 43.698 de 02 de setembro de 2003 e das Portarias nº 31/SAS/GAB/2003 e 19/SMADS/2007 será constituído da forma que segue:

Titulares

- Nome – Letícia Almeida Barbosa Pereira - RF 787.919.9
- Nome – Maxilene Sales Barbosa – RF 619.848.1
- Nome – Neiva Salete Orlovski Nogueira - RF 545.577.4

Suplentes:

- Nome – Edna Suzana Portela - RF 778.325.6
- Nome – Katia de Andrade Valeriano - RF 611.813.5

2.2. Caberá a SMADS convidar para a Audiência Pública representante do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS e demais conselhos de direitos afetos ao serviço tratado neste edital, com antecedência de no mínimo 10 dias da data de realização da Audiência Pública, devendo constar do processo que cuidará do procedimento, cópia do ofício protocolado no referido conselho.

2.3. O Comitê de Avaliação designado e informado no subitem 2.1 receberá envelope endereçado à Supervisão de Assistência Social Campo Limpo – SAS CL contendo a proposta da organização/ entidade/associação sem fins econômicos para o serviço do item 1 – objeto deste edital da forma que segue:

Supervisão de Assistência Social Campo Limpo - SAS CL, localizada à Rua Batista Crespo, nº 312 – Jardim Pirajussara – sala da Supervisora, no dia 07/10/2013, no período da 14:00 às 16:00 horas.

2.4. Somente serão consideradas as propostas entregues diretamente aos membros do Comitê de Avaliação no dia, local e horário indicados neste edital;

2.5. Caberá ao Comitê de Avaliação verificar, no momento da entrega e na presença da interessada, se a proposta está instruída com os elementos exigidos neste edital, devendo rubricar todos os elementos apresentados;

2.6. Caberá ao Comitê de Avaliação verificar no site www.prefeitura.sp.gov.br, na página de Finanças, no link para o CADIN se a organização proponente consta do Cadastro Informativo Municipal - CADIN, pois em caso positivo significa que a organização possui pendência com a Administração Pública Municipal e seus órgãos, ficando impedida de celebrar convênios com a mesma, conforme Decreto nº 47.096 de 21/03/2006, inviabilizando o prosseguimento da análise de sua proposta.

2.7. A Audiência Pública designada pela Supervisão de Assistência Social Campo Limpo - SAS CL, nos termos do artigo 14 do Decreto 43.698 de 02 de setembro de 2003 e da Portaria 31/SAS/2003 e 19/SMADS/GAB/2007, de 23/08/07, será realizada da forma que segue:

DIA: 14/10/2013

HORÁRIO: 14:00 horas

LOCAL: SAS Campo Limpo – Rua Batista Crespo, nº 312 – Jardim Pirajussara – Sala de Reuniões.

3 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. A Proposta da Organização/Entidade/Associação Interessada para o tipo de serviço descrito no subitem 1.1.do item 1 – “objeto” deste edital deverá ser apresentado de forma escrita, dentro de um envelope, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

3.1.1. Declaração de matrícula ou credenciamento, bem como declaração, assinada pelo representante legal da organização/entidade/associação, de estar apta a apresentar os documentos exigidos em conformidade com o disposto no artigo 11 da Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE alterada pela Portaria nº19/SMADS/GAB/2007, para fins de celebração de convênio com o Município;

3.1.2. Inscrição da organização /entidade/associação no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS;

3.1.2.1. Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 40 da Resolução nº 528/2011 do COMAS-SP, o protocolo dos requerimentos de inscrição servirá como prova da inscrição até o julgamento do processo.

3.1.3. Detalhamento do currículo de experiências sociais da organização/entidade/associação sem fins econômicos;

3.1.3.1. Apresentar suas experiências na área social e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional, caso existam;

3.1.3.2. Apresentar parcerias com outras instituições, universidades e empresários para gestão dos serviços já desenvolvidos, bem como aquelas que pretende estabelecer, demonstrando sua capacidade de realizar e manter parcerias para a gestão do serviço ora proposto;

3.1.4. Detalhamento de sua Proposta de Desenvolvimento de Serviço, indicando qual das unidades relacionadas no subitem 1.1. do item 1 – “objeto” deste edital é de seu interesse, descrevendo em relação à unidade escolhida:

3.1.4.1. As instalações a serem utilizadas;

3.1.4.2. A abrangência territorial da ação a ser desenvolvida em congruência com o estabelecido por SAS;

3.1.4.3. A vinculação da ação com as orientações do Plano Municipal de Assistência Social, com as diretrizes nacionais – Política Municipal do Idoso; LOAS /BPC; Lei nº 8.842, de 04/01/1994 – Política Nacional do Idoso que cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências; Plano Municipal de Assistência Social; Portaria nº 73, de 10/05/2001 SEAS/MPAS – Ministério da Previdência e Assistência Social - Normas de Funcionamento de Serviços de Atenção ao Idoso no Brasil; Lei nº 13.834 de 27/05/2004 Resolução 109 de 11/11/2009, PNAS, SUAS/ Proteção Social Básica/ CRAS/ Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda;

3.1.4.4 A forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;

3.1.4.5 A metodologia a ser desenvolvida, especialmente na acolhida e no trabalho social, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;

3.1.4.6. A forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;

3.1.4.7 Demonstrar conhecimento do território de implantação do serviço e do trabalho social com as famílias em situação de vulnerabilidade;

3.1.4.8 Demonstrar conhecimento e capacidade de articulação com os serviços da rede socioassistencial local e políticas públicas setoriais, no âmbito territorial, direcionado aos adolescentes, jovens, idosos e suas famílias.

3.1.4.9 especificar o horário de funcionamento do serviço e o número de adolescentes, jovens e idosos a serem atendidos por período.

3.1.5. Detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do serviço:

3.1.5.1 Especificar no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como a carga horária, habilidades, atribuições e competências;

3.1.5.2 Especificar a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas;

3.1.5.3 Especificar a proposta de capacitação continuada que será realizada para o quadro de recursos humanos;

3.1.5.4 especificar que está de acordo com a realização conjunta com a SAS, CRAS e SMADS/Proteção Social Básica e Espaço de Aprender Social do processo de seleção e capacitação dos profissionais do serviço.

3.1.6. Detalhamento da aplicação dos Recursos Financeiros na gestão do serviço:

3.1.6.1. Especificar em tabela de custeio a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do serviço;

3.1.6.2. Especificar a contrapartida da organização/associação/entidade sem fins econômicos na gestão do serviço;

3.1.6.3. Especificar os custos mensais e anuais estimados a partir da Tabela de Custos dos Elementos de Despesa dos Serviços Socioassistenciais, instituída pela Portaria 47/SMADS/2010, alterada pela Portaria 17/SMADS/2012, publicada em 15/08/2012 e complementação contida no item 13 deste edital;

3.1.6.4 Informar se há necessidade de verba de implantação, especificando o valor e detalhando a sua utilização, observando o limite máximo de até R\$ 5.000,00 (cinco mil) a qual deve destinar-se ao pagamento de despesas iniciais para implantação do serviço;

3.1.6.5. Fica vedada a solicitação/concessão de verba de implantação caso a organização que vença a audiência seja a mesma que vinha executando o serviço;

3.1.6.6. Em casos excepcionais e devidamente justificados, a critério de SMADS, quando houver situação que importe inovação, a organização/entidade/associação que vinha executando o serviço e vença a audiência, poderá receber verba para adequações.

4 – DATA E FORMA DE DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

4.1. As propostas recebidas serão apresentadas em audiência pública, especialmente convocada para este fim, para manifestação de usuários, moradores, representantes de Conselhos, dentre outros, e para eventuais complementações e esclarecimentos das organizações/entidades/associações proponentes.

4.2. As regras para realização das audiências públicas e participação das organizações e associações interessadas estão disciplinadas na Portaria 31/SAS/GAB/2003 e Portaria 19/SMADS/GAB/2007.

5 – QUANTO À AUDIÊNCIA PÚBLICA

5.1. Nas audiências públicas, as Organizações/Entidades/Associações deverão ser representadas por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada pelo responsável legal da instituição.

5.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

- a) Instrumento público de procuração pelo qual a Organização/Entidade/Associação tenha outorgado plenos poderes ao credenciado, podendo este representá-la na audiência pública e oferecer esclarecimentos e informações que forem necessários;
- b) Instrumento particular de procuração/credenciamento (conforme modelo no anexo I) pelo qual a Organização/Entidade/Associação tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la na audiência e oferecer esclarecimento e informações que forem necessárias;
- 5.3. A Organização/Entidade/Associação que tenha apresentado proposta, mas que não esteja com representante devidamente credenciado ficará impossibilitada de oferecer informações e complementações à proposta;
- 5.4. Julgando necessário, o comitê de avaliação, no decorrer da audiência pública, poderá conceder o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que as Organizações/Entidades/Associações proponentes apresentem, por escrito, os esclarecimentos e complementações indicados na Audiência Pública e que deverão ser protocolados na SAS Campo Limpo, com um dos membros do Comitê de Avaliação .

6 – CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

6.1. O Comitê de Avaliação apresentará parecer técnico analisando as propostas apresentadas, as condições legais das proponentes e as manifestações produzidas em audiência pública, manifestando e justificando a escolha daquela mais apta para executar o serviço, de acordo com os seguintes critérios:

6.1.1. Congruência da proposta com a Política Nacional de Assistência Social e a NOB – Norma Operacional Básica/ SUAS – Sistema Único de Assistência Social;

6.1.2. Congruência da proposta com o Plano Municipal de Assistência Social do Município de São Paulo – PLAS e pertinência da proposta apresentada frente às metas nele indicadas;

6.1.3. Qualidade das experiências sociais da organização/entidade/associação proponente e a sua compatibilidade com o serviço a ser executado, à luz do currículo de experiências na área social e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional;

6.1.4. Capacidade em atender as metas estabelecidas;

As informações que constam descritas no item 13 deste edital deverão ser usadas como parâmetro pelas organizações/entidades/associações quando da apresentação de suas propostas, conforme item 3 deste edital.

6.1.5. Compatibilidade entre a proposta apresentada, as ofertas e os padrões específicos que compõem o tipo de serviço indicado no subitem 1.1 do item 1 – “objeto e unidades” deste edital, descritas no item 13 deste edital.

6.1.6. Compatibilidade entre a proposta apresentada e a Tabela de Custos dos Elementos de Despesa dos Serviços de Assistência Social instituída pela Portaria Nº. 47/SMADS/2010 com alterações indicadas pela Portaria Nº 17/SMADS/2012, publicada em 15/08/2012 e complementações contidas no item 13 deste Edital;

6.1.7. Capacidade de potencializar e distribuir recursos humanos para a gestão dos serviços e a garantia de viabilizar resultado;

6.1.8 Especificação e qualificação dos recursos humanos que disponibilizarão para o serviço, segundo parâmetros da SMADS;

6.1.9. Disposição para garantir o caráter público da parceria com a Prefeitura da Cidade de São Paulo, na divulgação do serviço prestado e na atenção ao usuário;

6.1.10. Capacidade e disposição de manter relação de referência/contra-referência entre o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social da Supervisão de Assistência Social e as

vagas dos serviços conveniados, de forma a operar as suas ações integradas em rede e a atender a demanda dos usuários;

6.1.11. Capacidade da organização/entidade/associação sem fins econômicos de garantir contrapartida na gestão do serviço a ser conveniado;

6.1.12. Capacidade de realizar parcerias com a iniciativa privada, terceiro setor, universidades entre outros na gestão do serviço;

6.1.13. Complementação dos elementos da proposta e esclarecimentos apresentados pela organização/entidade/associação sem fins econômicos proponente, em audiência pública;

6.1.14. Apresentar de forma detalhada as modalidades e áreas dos cursos e oficinas de formação e qualificação profissional a serem ofertados aos adolescentes, jovens, adultos e idosos.

6.2. O parecer do Comitê de Avaliação será publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo de até 7 (sete) dias após a realização da audiência pública.

7- POSSIBILIDADE DA MANIFESTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES/ ENTIDADES/ASSOCIAÇÕES ACERCA DO PARECER TÉCNICO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO

7.1. A organização/entidade/associação proponente poderá apresentar manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias contínuos, a contar da data da publicação do parecer técnico do Comitê de Avaliação no Diário Oficial da Cidade.

7.2. O prazo para manifestação é contado excluindo-se o dia da publicação, e incluindo-se o dia do vencimento.

a) Considera-se prorrogado o prazo estipulado até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal;

b) Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal.

7.3. A manifestação da organização/entidade/associação proponente será analisada pela Supervisão de Assistência Social Campo Limpo – SAS CL, quando da efetiva escolha e elaboração de parecer indicando a organização ou associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio.

8 – ELABORAÇÃO DE PARECER PELA SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS CAMPO LIMPO, INDICANDO A ORGANIZAÇÃO/ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO APTA A CELEBRAR O CONVÊNIO, E DESPACHO HOMOLOGATÓRIO:

8.1. O Supervisor de Assistência Social emitirá parecer indicando e justificando a organização/entidade/associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio, o qual será submetido ao Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para homologação.

8.2. O despacho homologatório autorizando a celebração do convênio será publicado no Diário Oficial da Cidade.

9 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. São exigidos para a celebração do convênio os seguintes documentos, que devem ser entregues à Supervisão de Assistência Social:

- a) Cópia da ata de reunião de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica; e quando não constar na ata o período do mandato da diretoria deverá ser apresentado também o Estatuto da organização;
- b) Cópia da certidão negativa de débito (C.N.D) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com prazo de validade em vigência, caso não seja possível acessá-la via internet;
- c) Cópia da certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
- d) Conta corrente específica da organização ou associação para recebimento dos reembolsos advindos do convênio, especificamente no Banco do Brasil;
- e) Declaração da organização/entidade/associação escolhida de que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;
- f) Certidão de Isenção do Imposto Sobre Serviço – ISS ou protocolo do pedido de seu reconhecimento. Caso não apresentados, haverá retenção de 5% do ISS;
- g) Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, com validade em vigência, no caso da Organização/Entidade/Associação ter o reconhecimento Ministério do Desenvolvimento Social – MDS;
- h) Cópia do ato declaratório de isenção de contribuição previdenciária expedida pelo INSS (organização isenta de cota patronal);
- i) Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Declaração assinada por cada membro da entidade, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo do Decreto nº 53.177/2012 – Anexo III.

9.2. A celebração do convênio está sujeita à assinatura de documento, conforme disposto no artigo 12 da Portaria nº 31/SAS/GAB/2003, alterada pela Portaria nº 19/SMADS/GAB/2007, quando o imóvel for cedido ou disponibilizado pela própria organização/entidade/associação escolhida, ou ainda locado pela mesma.

10 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

10.1. O convênio a ser firmado com a organização/entidade/associação escolhida quando onerar somente fonte municipal terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, independentemente da fonte de recursos.

11– REPASSE MENSAL

11.1. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social repassará mensalmente recursos financeiros à organização/entidade/associação conveniada de acordo com a composição de itens disposto nas Portarias 47/SMADS /2010, alterada pela Portaria 17/SMADS/2012 publicada em 15/08/2012.

11.2. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social repassará mensalmente a Organização/Entidade/Associação conveniada o valor estimado a partir do valor financiado pelo órgão estadual/federal e a contra partida municipal cofinanciamento municipal.

11.3. Quando o pagamento mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS ou do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, a liberação da parcela vinculada, por SMADS à conveniada fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.

11.4. O Valor do repasse mensal poderá ser alterado caso, até a celebração do convênio, venha a ocorrer alteração da Tabela de Custos dos Elementos de Despesa dos Serviços de Assistência Social que subsidiaram sua composição, por meio de ato específico desta Pasta.

11.5. O reembolso do convenio será liberado mediante apresentação da Declaração Mensal dos Serviços Socioassistenciais -DEMES, Planilha de Descrição Mensal de Despesa- DESP, Declaração Trimestral de Gerenciamento dos Recursos Financeiros – DEGREF e Grade de Atividades Semestral- GRAS, conforme a periodicidade definida na Portaria 46/SMADS/2010.

12. DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO

12.1. O termo de convênio será previamente submetido à homologação do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, antes de sua assinatura.

12.2. O termo de convênio será assinado pelas partes após a publicação do despacho homologatório do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no Diário Oficial da Cidade.

13 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - MODALIDADE: CONVIVENDO E APRENDENDO

13.1. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO:

Atendimento socioassistencial dos diferentes ciclos de vida tendo por foco a constituição de espaço de convivência intergeracional a partir dos interesses, demandas e potencialidades e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. As atividades devem contribuir para prevenir vivências de isolamento, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e prevenção de situações de risco social. Caracteriza-se ainda por ser um espaço que estimula a participação cidadã, o desenvolvimento de atividades de iniciação no mundo do trabalho e atividades de geração de renda, visando à confecção de produtos, sua comercialização e organização coletiva dos usuários, por meio dos princípios da economia solidária.

13.1.1. Objetivos:

13.1.1.1. Objetivo Geral

Oferecer proteção social preventiva organizada em grupos heterogêneos, e/ou intergeracionais e/ou por ciclos de vida, a partir de percursos didáticos, objetivando a conquista da autonomia, do protagonismo, da sociabilidade, da cidadania, da geração de renda por meio da inclusão produtiva, do envelhecimento saudável, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento dos contextos de vulnerabilidade social.

13.1.1.1.2 Objetivos específicos

- ✓ Desenvolver ações com as famílias para o fortalecimento de vínculos familiares e sociais e a função protetiva, visando à proteção e o desenvolvimento das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.
- ✓ Incentivar ações de defesa de direitos e da construção de políticas inclusivas.
- ✓ Promover acesso aos serviços das demais políticas públicas, em especial serviços de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território;

- ✓ Disponibilizar informações sobre direitos e participação, oportunizando o exercício de cidadania;
- ✓ Estimular a reinserção dos usuários no sistema educacional;
- ✓ Possibilitar o conhecimento do mundo do trabalho;
- ✓ Possibilitar o acesso a Benefícios e Programas de Transferência de Renda, e inserção na rede de Proteção Social;
- ✓ Desenvolver oficinas de inclusão produtiva, com vistas à autonomia de renda dos usuários e a inserção na loja social.
- ✓ Elevar sua autoestima, dignidade, promover sua autonomia e protagonismo, sistematizar as articulações e intervenções para as capacitações ao empreendedorismo bem como para viabilizar o escoamento dos produtos.
- ✓ Propiciar vivências que valorizem as experiências de vida e que estimulem e potencializem o desenvolvimento da autonomia dos usuários por meio das oficinas de Inclusão produtiva/geração de renda bem como viabilizar o processo de qualificação profissional para a inclusão no mundo do trabalho.
- ✓ Estimular o protagonismo, por meio do acesso à informação sobre direitos de cidadania;
- ✓ Realizar reuniões sistemáticas com as famílias visando a disseminação de informações sobre os direitos sociais;
- ✓ Fomentar a participação dos usuários no controle social do SUAS;
- ✓ Detectar necessidades e motivações, despertando potencialidades e capacidades para novos projetos de vida
- ✓ Possibilitar experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas habilidades e sociabilidade;
- ✓ Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais e heterogeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- ✓ Prevenir à institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos especialmente aquelas com deficiência, assegurando convivência familiar e comunitária;
- ✓ Assegurar espaço para convívio grupal, comunitário e social, e o desenvolvimento de relações de solidariedade e respeito mútuo;
- ✓ Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- ✓ Propiciar a descoberta do território para a produção de conhecimento, expresso por um conjunto de informações objetivas e subjetivas através do diálogo e combinação entre as experiências, interesses, desejos e saberes de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos e as suas possibilidades de criar, inventar e intervir em seus territórios.
- ✓ Desenvolver oficinas de inclusão produtiva, visando à confecção de produtos, sua comercialização e a constituição de um grupo produtivo nos princípios da economia solidária.
- ✓ Propiciar vivências que valorizem as experiências de vida e que estimulem e potencializem o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

13.2. FUNCIONAMENTO:

De segunda a sexta, em dois ou três turnos de 04 horas cada com possibilidade de realização de atividades complementares nos finais de semana.

13.3. Usuários

- Crianças, adolescentes e jovens fora da escola;
- Adolescentes egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- Crianças, adolescentes e jovens egressos e/ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;
- Crianças, adolescentes e jovens oriundos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Crianças, adolescentes e jovens com deficiência, beneficiários ou não do BPC;
- Crianças, adolescentes e jovens em situação de risco e vulnerabilidade.
- Famílias e/ou pessoas beneficiárias de programas de transferência de renda (PTR) e benefícios assistenciais;
- Famílias e/ou pessoas com precário ou nulo acesso aos serviços públicos, fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social.
- Idosos de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para:
 - Os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC;
 - Os oriundos de famílias beneficiárias de Programas de Transferência de Renda - PTR;
 - Os que apresentam vivências de isolamento por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço.

13.4. FORMA DE ACESSO AO SERVIÇO

Demanda encaminhada e/ou validada pelo CRAS ou CREAS de abrangência.

13.5. CONFIGURAÇÃO DO SERVIÇO

13.5.1. ESPAÇO FÍSICO

A estruturação física do imóvel contempla os padrões discriminados neste item e deve assegurar a identificação visual da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de São Paulo:

- a) Sala(s) de atendimento individualizado;
- b) Sala(s) de atividades coletivas e comunitárias;
- c) Instalações sanitárias;
- d) Cozinha, despensa e refeitório;
- e) Mobiliários compatíveis com o atendimento proposto.
- f) Sala de apoio técnico e administrativo.

Os espaços devem oferecer condições adequadas quanto à iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos os ambientes.

13.5.2. PROVISÕES INSTITUCIONAIS E MATERIAIS:

O projeto deverá contar com estrutura adequada ao atendimento das crianças, adolescentes, adultos e idosos, por meio de elementos de contrapartida da organização/entidade/associação para aquisições e reposições que assegurem a qualidade no atendimento.

a) Alimentação:

A alimentação oferecida aos usuários do serviço deverá ser balanceada e preparada em condições higiênico-sanitárias adequadas que atendam ao conceito de Segurança Alimentar e Nutricional, ou seja, com alimentos em quantidade e qualidade suficientes, contemplando hábitos saudáveis, faixa etária, tempo de sua permanência no serviço, preferências alimentares e necessidades nutricionais dos usuários.

As refeições oferecidas devem seguir o esquema alimentar descrito abaixo e deverão ser garantidas nos três turnos de atividades previstas para o projeto.

O serviço deverá manter afixado em local visível o cardápio semanal.

TIPO DE REFEIÇÃO	ALIMENTOS
Café da Manhã ou Lanche	- Leite ou derivados com enriquecedor (café, chocolate, frutas, cereais integrais entre outros) iogurte ou mingau; - Pães, biscoitos, bolos, etc.; - Margarina, geléia; - Fruta ou suco natural.
Almoço ou Jantar	- Arroz ou macarrão; - Feijão ou outra leguminosa (ervilha, lentilha, grão de bico entre outros); - Carne (boi, frango, porco, peixe) ou ovo; - Acompanhamento (verduras refogadas ou cozidas em diversas formas de preparações); - Salada (se possível crua); - Sobremesa (doce ou de preferência fruta).

b) Computador com configuração que comporte acessos a sistemas de dados e provedor de internet de banda larga, TV, DVD e câmera fotográfica;

c) Banco de dados de seus usuários e da rede de serviços do território;

d) Materiais socioeducativos;

e) Artigos pedagógicos, culturais e esportivos;

f) Materiais inerentes aos módulos de competências específicas.

g) Banco de Dados de seus usuários e da rede de serviço do território;

h) Crachá e Jaleco para identificação dos funcionários do serviço, de acordo com padrão oferecido por SMADS;

13.6. AÇÕES OFERTADAS PELO SERVIÇO:

13.6.1. TRABALHO SOCIAL

O trabalho social deverá ser embasado nos seguintes eixos norteadores: Atividades Individualizadas, Reuniões Socioeducativas e Reuniões de Convivência com as famílias dos usuários do serviço.

As ações desses eixos consistem em:

- a) Acolhida e escuta;
- b) Realização de entrevistas individual e familiar e visitas domiciliares;
- c) Busca ativa;
- d) Adoção de ações participativas e dialógicas de trabalho com os usuários, a fim, propiciar a satisfação e a permanência dos mesmos no serviço;
- e) Orientação, encaminhamentos e dos usuários/ famílias aos recursos socioassistenciais e de outras políticas do território;
- f) Fortalecimento da função protetiva da família;
- g) Identificação e encaminhamento das famílias que possuam perfil para inserção em programas de transferência de renda;
- h) Acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que se encontram em situação de descumprimento de condicionalidades de saúde e educação e famílias com filhos retirados do trabalho infantil e inseridos no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.
- i) Identificação e encaminhamento de idosos que possuam perfil para obtenção do Benefício de Prestação Continuada – BPC e Programas de Transferência de Renda – PTR;
- j) Realização de grupos de convívio familiar, comunitário e intergeracional visando o fortalecimento de vínculos e a inclusão social;
- k) Mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio;
- l) Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários;
- m) Articulação com o CRAS de referência.
- n) Realização de eventos de convivência com as famílias e a comunidade
- o) Realização de atividades que promovam ações de cidadania.
- p) Incentivar a participação na vida cotidiana do território, desenvolvendo competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo.

13.6.2. TRABALHO SOCIOEDUCATIVO

O trabalho socioeducativo deverá ofertar múltiplas aprendizagens, assegurando proteção social e o desenvolvimento de interesses e talentos dos usuários por meio de recursos educativos que, por sua flexibilidade, inovação e diversidade, possibilitam outros canais de contato com o mundo do conhecimento, ampliando-se a aprendizagem em todos os sentidos.

O serviço deverá adotar como metodologia de ação junto aos usuários e seus funcionários os princípios da Pedagogia Problematicadora de Paulo Freire. Esta metodologia apoia-se, sobretudo na possibilidade da transformação da realidade social e no reconhecimento da capacidade de mudança das pessoas e dos grupos sociais e destaca como ferramentas importantes o diálogo e a convivência.

As ações socioeducativas devem ser construídas a partir das especificidades, desejos, curiosidades e necessidades dos usuários, dos profissionais e suas famílias. Desta forma, o serviço deverá ofertar uma grade de atividades que possibilite:

- às crianças e adolescentes de 06 a 12 anos e 11 meses - a frequência diária de 5 dias da semana,
- aos adolescentes a partir dos 13 anos, jovens, adultos e idosos – ofertar a possibilidade de frequência intermitente em dois, três, quatro ou cinco dias.

Para tanto deverá:

- a) Viabilizar formas alternativas de participação, ocupação e convívio dos usuários que proporcionem a convivência saudável entre os diferentes ciclos de vida e valorizem a pluralidade e a singularidade dos usuários;
- b) Estimular a participação dos usuários no planejamento, na execução e na avaliação das atividades, de forma a promover o seu protagonismo;
- c) Fortalecer a cultura do diálogo, de forma a minimizar as várias formas de violência, preconceito, discriminação e estigmatização dos usuários e da comunidade.

13.6.3. TRABALHO DE INCLUSÃO PRODUTIVA

As ações para Inclusão produtiva com as famílias da área de abrangência indicada no edital terá como foco a geração de renda pautando-se na qualificação profissional, no empreendedorismo, na instrumentalização dos processos de comercialização e na formalização da atividade de geração de renda.

- a) Os cursos de qualificação profissional e de geração de renda deverão ser escolhidos pela análise de mercado das vagas de empregos disponíveis no município e também o interesse e expectativa dos usuários;
- b) Nos grupos de geração de renda e/ou na ação individual na perspectiva dos princípios da economia solidária, deverá ser realizada a análise de mercado de consumo para que haja compatibilidade entre produtos consumidos e consumidores, visando a (o):
 - Realização de orientação técnica, conceitual e de gestão que promovam e fortaleçam os empreendimentos econômicos solidários;
 - Desenvolvimento de ações voltadas ao trabalho de autogestão para a geração de renda;
 - Desenvolvimento de ações voltadas ao trabalho de autogestão para a geração de renda;
 - Desenvolvimento de ações que promovam hábitos e atitudes para o trabalho;
 - Desenvolvimento de habilidades de gestão;
 - Desenvolvimento de ações que possibilitem o uso de tecnologias sociais adequadas ao processo produtivo com vistas à qualidade dos produtos e serviços;
 - Desenvolvimento de ações que promovam e fortaleçam iniciativas coletivas de trabalho e renda;
 - Desenvolvimento de ações que promovam o fortalecimento da rede solidária de produção, comercialização e consumo;
 - Realização de ações de sensibilização sobre a economia solidária junto à comunidade do entorno do serviço e seus usuários;

13.6.4. AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS

- a) Ter acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados a manutenção da privacidade do(a) usuário(a);
Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;
- a) Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Função	Carga horária semanal	Número
--------	-----------------------	--------

b) Ter
r
acesso

à rede socioassistencial e a serviços de outras políticas públicas (atividades de lazer, esporte e manifestações artísticas e culturais do território e da cidade;

- c) Ter experiências que possibilitem lidar com potencialidades e limites, de forma construtiva;
- d) Ter ampliado o seu universo social, informacional e cultural;
- e) Ampliar a capacidade fortalecimento da função protetiva de sua família e a superação e ou/ enfrentamento dos contextos de vulnerabilidades;
- g) Ter experiências no processo de formação e intercâmbios com grupos de outras localidades;
- h) Reconhecer seus direitos como cidadão;
- i) Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações.

13.6.5. INDICADORES DE AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

- Percentual de crianças, adolescentes e jovens que abandonaram o serviço durante o trimestre - Meta: Inferior a 10%
- Percentual médio de crianças, adolescentes e jovens com deficiência atendidos durante os meses do trimestre - Meta: 10 % ou mais
- Percentual médio de famílias que participam do trabalho com famílias no trimestre - Meta: 80% ou mais
- Percentual de famílias de usuários, beneficiárias de PTR, que não cumpriram condicionalidades dos Programas de Transferência de Renda durante o trimestre - Meta: 0%
- Percentual médio de idosos beneficiários de BPC atendidos no trimestre
Meta: 40% ou mais
- Percentual médio de idosos oriundos de famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda atendidos no trimestre.
Meta: 20% ou mais
- Percentual médio de usuários que concluirão os cursos de qualificação profissional
Meta: 50%
- Percentual médio de usuários que estão auferindo renda da produção e comercialização de seus produtos
Meta: 25%

13.7. QUADRO DE RECURSOS HUMANOS

Gerente de serviço II	40h	1
Técnico	40 h	02 sendo 1 Assistente Social e 01 psicólogo ou pedagogo
Técnico Especializado Nível Médio	40h de acordo com o número total e a composição de grupos de usuários	04 de 40 h e 02 de 20 h
Auxiliar administrativo	40h	1
Orientador Socioeducativo	40 h	04
Cozinheiro	40h	1
Agente Operacional	20 / 40h de acordo com o número total e a composição de grupos de usuários	08 de 40 horas e 02 de 20 horas

(*) O profissional de Serviço Social passa a ter a carga semanal de 30 horas em cumprimento às disposições contidas na Lei Federal nº 12.317/2010.

Deve-se observar que o serviço apresenta período de atendimento diferenciado, portanto, os profissionais devem ter a jornada de trabalho organizada de forma a atender as necessidades dos usuários durante todo o período de atendimento.

13.7.1 – Atribuições do Quadro de RH

Gerente de Serviço II

Perfil: Escolaridade de nível superior com experiência de atuação e/ou gestão em programas, projetos ou serviços socioassistenciais voltados à área da criança/adolescente/jovem, adultos e idosos com prioridade no âmbito da Política da Assistência Social.

Atribuições:

- Elaborar o planejamento semestral e mensal em conjunto com a equipe técnica levando em conta as legislações vigentes e as necessidades de seus usuários e de suas famílias;
- Organizar e monitorar as atividades conforme planejamento mensal;
- Monitorar os encaminhamentos feitos pelo serviço à rede socioassistencial e demais serviços públicos;
- Articular com CRAS/CREAS e demais serviços da rede socioassistencial visando à qualificação dos encaminhamentos da criança/adolescente/família em especial para a inclusão das famílias nos programas de transferência de renda;
- Promover articulações e parcerias com as redes sociais presentes no território;
- Responsabilizar-se pela gestão administrativa, que compreende os instrumentais de controles técnicos e financeiros, relatório mensal de usuários de famílias em descumprimento de condicionalidades, PETI e BPC;
- Requisitar à Organização Social o material e/ou o equipamento necessário para o desenvolvimento do trabalho;

- Providenciar os materiais necessários ao desenvolvimento das atividades;
- Administrar a distribuição do material do escritório e o material pedagógico;
- Realizar o processo seletivo dos funcionários, com o acompanhamento do técnico responsável, supervisor técnica do serviço;
- Emitir relatórios quando solicitado;
- Promover reuniões de avaliação de atividades em conjunto com a equipe técnica para manutenção ou redirecionamento das mesmas;
- Avaliar o desempenho dos funcionários;
- Encaminhar a DEMES e o relatório mensal das ações desenvolvidas para o supervisor técnico do CRAS;
- Apresentar mensalmente os comprovantes fiscais de prestação de contas e a DESP e trimestralmente apresentar a DEGREEF para a UPC;
- Elaborar junto com a equipe técnica do CRAS o cronograma de visitas domiciliares para a inclusão das crianças, adolescentes e jovens no projeto e/ou em situações que se fizerem necessárias.

Auxiliar Administrativo

Perfil: Escolaridade de nível médio, com experiência comprovada de no mínimo 01 ano em rotinas administrativas e domínio sobre ferramentas de automação de escritório. Imprescindível conhecimento em informática: Word, Excel, Windows e Internet.

Atribuições:

- Participar das reuniões com o gerente e a equipe técnica a fim de garantir o fluxo de informações;
- Auxiliar da organização dos documentos que compõem o processo de prestação de contas;
- Auxiliar na comunicação com o usuário/família pelo telefone sempre que necessário;
- Auxiliar na sistematização mensal dos dados de atendimento;
- Auxiliar na atualização e organização de documentos e dos prontuários dos usuários;
- Auxiliar na atualização da agenda das atividades e da equipe técnica;
- Realizar serviços externos quando designado;
- Auxiliar no controle e distribuição do material de escritório e do material pedagógico;
- Auxiliar na alimentação do banco de dados disponibilizados por SMADS;
- Participar do preenchimento dos instrumentais de controles técnico-financeiros: DEMES, DESP, DEGREEF, GRAS, Declaração de Férias Coletivas, Frequência de Funcionários, Prontuário do Usuário, Registro da frequência mensal dos usuários, a partir de dados fornecidos pelo gerente e equipe técnica.

Orientador Socioeducativo

Perfil: Escolaridade de nível médio, preferencialmente com experiência comprovada na área criança/adolescente, em programas ou projetos sociais prioritariamente, no âmbito da Política de Assistência Social.

Atribuições:

- Orientar e acompanhar os usuários de acordo com a programação e orientação técnica estabelecida;
- Pesquisar e visitar os recursos socioassistenciais e demais políticas públicas existentes no território, quando necessário;
- Participar do planejamento, implantação e execução das atividades do serviço;

- Zelar pela ordem das salas e do material utilizado nas atividades socioeducativas;
- Controlar a frequência dos usuários na execução das atividades internas e externas;
- Informar ao técnico sobre situações que indique alteração no comportamento dos usuários como: suspeita de risco, violência, abandono, maus tratos, negligência e abuso sexual, consumo de drogas e gravidez;
- Receber e encaminhar ao Gerente sugestões dos usuários sobre as atividades do serviço;
- Participar de atividades de capacitação e avaliação em conjunto com a equipe técnica;
- Desenvolver atividades socioeducativas com foco nos eixos participação cidadã e convivência social.

Cozinheiro

Perfil: Escolaridade de nível fundamental, com experiência comprovada na área.

Atribuições:

- Organizar e controlar todas as ações pertinentes à elaboração das refeições;
- Distribuir as tarefas referentes ao pré preparo e preparo das refeições entre seus auxiliares;
- Realizar a preparação das refeições segundo o cardápio planejado a partir do esquema alimentar proposto por SMADS;
- Conhecer os métodos de cozimento e padrões de qualidade dos alimentos e suas preparações;
- Trabalhar adequadamente com os materiais e os equipamentos mantendo-os sempre em boas condições de uso;
- Manter a organização, controle, higiene e limpeza da cozinha e dependências em geral.

Agente Operacional – (Cozinha/ Limpeza Geral)

Perfil: Alfabetizado

Atribuições na cozinha:

- Auxiliar o cozinheiro na elaboração do cardápio do dia;
- Executar as tarefas de pré preparo e preparo de refeições a ele designadas;
- Executar e manter a higiene, limpeza e arrumação dos ambientes relacionados à cozinha (refeitório e despensa entre outros);
- Trabalhar adequadamente com os materiais e os equipamentos e mantendo-os sempre em boas condições de uso.

Atribuições na limpeza geral:

- Executar e manter serviços de higienização, limpeza e arrumação nos ambientes do serviço;
- Zelar e vigiar o espaço físico do serviço, quando necessário.

Técnico Especializado, com experiência comprovada nas áreas de produção musical, graffiti, dança, comunicação e expressão, informática, etc.. e em inclusão produtiva nos aspectos de produção, gestão e comercialização de produtos.

Atribuições:

- Orientar e acompanhar os usuários de acordo com a programação, orientação técnica estabelecida e respeitando as peculiaridades e singularidades de cada ciclo de vida atendido;
- Participar do planejamento, implantação e execução das atividades;
- Zelar pela ordem das salas e do material utilizado nas atividades socioeducativas;

- Controlar a frequência dos usuários na execução das atividades internas e externas;
- Informar ao Gerente sobre situações que indiquem alteração no comportamento dos usuários como: suspeita de risco, violência, abandono, maus tratos, negligência e abuso sexual, consumo de drogas e gravidez;
- Receber e encaminhar ao Gerente sugestões dos usuários sobre as atividades do serviço;
- Participar de atividades de capacitação, planejamento, sistematização e avaliação em conjunto com a equipe técnica;
- Auxiliar na organização e coordenação das atividades socioeducativas, objetivando promover e qualificar o convívio social entre os usuários e sua convivência comunitária.

Técnico

Perfil:

Escolaridade de nível superior, 02 (dois) sendo um assistente social e um psicólogo ou pedagogo com conhecimento e experiência comprovada na área social e no trabalho com famílias.

Atribuições:

- Participar, com o gerente, na elaboração do planejamento semestral e mensal, levando em conta a legislação vigente e as necessidades dos usuários do serviço;
- Elaborar o cronograma de atividades semanais;
- Divulgar na comunidade o funcionamento do serviço como equipamento público da política de assistência social, em conjunto com a equipe e em apoio ao CRAS;
- Executar ações junto às famílias e registrar as informações colhidas em instrumentais apropriados ao serviço;
- Manter e desenvolver articulação com CRAS, CREAS e demais serviços da rede socioassistencial, visando à qualificação dos encaminhamentos dos usuários;
- Responsabilizar-se pela referência e contrarreferência no atendimento aos usuários;
- Realizar acolhida, atendimento individual e grupal, orientações e encaminhamentos a serviços da rede socioassistencial e demais políticas públicas, inclusive para obtenção de documentos, quando necessário;
- Realizar visitas domiciliares para identificar e acompanhar as necessidades de orientação pessoal e familiar;
- Desenvolver reuniões socioeducativas e reuniões de convivência com grupos de famílias;
- Organizar palestras, oficinas e atividades coletivas (eventos) com as famílias e a comunidade;
- Manter prontuários em padrões adequados para análise e consulta dos demais técnicos e supervisor do CRAS, em qualquer tempo;
- Manter controles diários e mensais com informações sobre as atividades desenvolvidas com os usuários e alimentar os sistemas de dados adotados pela SMADS;
- Realizar avaliações sistemáticas das famílias, conforme metodologia de monitoramento e indicadores estabelecidos;
- Identificar e encaminhar ao CRAS as demandas de famílias e indivíduos para o acesso a cadastramento em programas de transferência de renda, outros benefícios socioassistenciais e inserção na rede de proteção social;
- Monitorar e avaliar as atividades/oficinas desenvolvidas no serviço;
- Participar de reuniões de avaliação das atividades para manutenção ou redirecionamento;

- Coordenar e acompanhar as atividades dos técnicos especializados e orientadores socioeducativos, estabelecendo dinâmica de trabalho e troca de informações sobre procedimentos, programas, projetos, serviços e benefícios governamentais e não governamentais do território;
- Acompanhar as famílias com idosos ou pessoas com deficiência, em situação de agravo, que necessitem proteção social básica no domicílio, tendo como estratégia de ação a elaboração do Plano de Desenvolvimento do Usuário (PDU);
- Participar de avaliação anual, com o gerente e o CRAS, para indicar as famílias a serem desligadas;
- Participar de processos de capacitação continuada promovidos por SMADS ou pela organização;
- Substituir o gerente do serviço quando designado por este.
- Realizar ações de trabalho em rede e estabelecer relação de confiança com a comunidade;
- Experiência na coordenação e facilitação de grupos;
- Registrar e tabular dados, para a realização de relatórios diversificados;
- Estimular a participação dos usuários no planejamento, na execução e na avaliação das atividades, de forma a promover o seu protagonismo;
- Fortalecer a cultura do diálogo, de forma a minimizar as várias formas de violência, preconceito, discriminação e estigmatização dos usuários e da comunidade.
- Viabilizar formas alternativas de participação, ocupação e convívio dos usuários que proporcionem a convivência saudável entre os diferentes ciclos de vida e valorizem a pluralidade e a singularidade dos usuários, com vistas a formação de grupos produtivos

13.8. RELAÇÃO COM O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS
O Projeto Serviço de Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Jovens a ser implantado deverá ser referenciado ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS da Supervisão de Assistência Social de Campo Limpo, objetivando a resolutividade das necessidades apresentadas pelos usuários e suas respectivas famílias, além de mantê-los informado quanto ao número de vagas disponíveis para atendimento.

13.9. INSERÇÃO NO TERRITÓRIO, TRABALHO EM REDE E AÇÃO INTEGRADA
O serviço desenvolver, juntamente com o SAS Campo Limpo e o CRAS a articulação com a rede de proteção social dos territórios, na perspectiva da intersetorialidade e com os programas estratégicos da SMADS, visando o fortalecimento familiar e a sustentabilidade das ações desenvolvidas, de forma a superar as condições de vulnerabilidade.

13.10. ATRIBUIÇÕES

13.10.1. Supervisão de Assistência Social (SAS)

- a) Indicar território com necessidade de implantação do serviço, avaliar condições do imóvel para implantação e garantir os padrões mínimos exigidos para a modalidade;
- b) Participar da seleção dos profissionais que atuarão no Projeto;
- c) Participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;

- d) Enviar banco de dados das crianças, adolescentes e jovens para atendimento nos serviços referenciados ao CRAS: em situação de trabalho infantil; beneficiários ou não de BPC; oriundas de famílias de programas de transferência de renda;
- e) Monitorar e avaliar a prestação do serviço conveniado;
- f) Realizar a supervisão da prestação de contas do serviço conveniado;
- g) Elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço.

13.10.2. Das Organizações/ Entidades/ Associações Conveniadas

- a) Garantir manutenção predial e das instalações, compreendendo a execução de reparos, com vistas à preservação do imóvel, mediante avaliação e prévia aprovação de manutenção da SMADS;
- b) Manter afixada no imóvel, placa de identificação do serviço objeto deste edital, conforme as normas da PMSP/SMADS. A placa deverá ser confeccionada por SMADS;
- c) Garantir condições tecnológicas no imóvel para operar banco de dados informatizado dos usuários do serviço, com computador que tenha configurações, que comportem acesso a sistemas de dados e provedor de internet de banda larga;
- d) Executar o projeto conforme estabelecido no plano de trabalho e firmado através de Termo de Convênio;
- e) Selecionar, em conjunto, com a SAS/CRAS a equipe executora do projeto de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentada na Portaria 46/SMADS/2010;
- f) Participar da capacitação continuada oferecida pela SMADS/ SAS/CRAS;
- g) Manter quadro de profissionais conforme especificações na Portaria 46/SMADS/2010 e afixar em local visível os nomes e quadro de profissionais do serviço;
- h) Fornecer uniforme e crachá de identificação aos funcionários e garantir o uso durante a execução das funções dentro e fora (atividades externas) do serviço;
- i) Publicizar os direitos socioassistenciais das famílias e/ou usuários dos serviços assegurados na operacionalização do SUAS;
- j) Disponibilizar informações sobre a rede de serviços, programas e projetos existentes no território, de forma a propiciar articulação intersetorial dos adolescentes e suas famílias;
- k) Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
- l) Cadastrar, quando necessário, as crianças, os adolescentes e suas famílias em instrumental definido pela SMADS, conforme especificações estabelecidas pela Portaria nº 004/SMADS/SMSP/SMG de 19/09/2005;
- m) Realizar avaliação sistemática, quanto à obtenção das metas dos indicadores de avaliação dos serviços estabelecidos por SMADS, através da Portaria 46/SMADS/2010.
- n) Publicizar a parceria com SMADS/SAS/CRAS com os logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados pela organização, tais como, folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias.

14. LEGISLAÇÕES, PORTARIAS E DECRETOS COMPLEMENTARES AO EDITAL

Lei nº 8.742 de 07/11/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS

Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE - Detalha os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n.º 43.698/03, as regras para a realização das audiências públicas e participação das

organizações/entidades/associações interessadas, e para a formalização de convênios, publicada no Diário Oficial do Município, em 06 de setembro de 2003.

Portaria 19/SMADS/2007 – Altera a redação do inciso 11.1 do artigo 2º da Portaria 31/2003/SAS/Gabinete.

Resolução nº 109 de 11/11/2009 – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Brasília, 2009;

Portaria 46/SMADS/2010 – Dispõe sobre a tipificação da rede socioassistencial do município de São Paulo e a regulação de parceria operada por meio de convênios.

Portaria 47/SMADS/2010 – Dispõe sobre referência de custos dos serviços da rede socioassistencial operada por meio de convênios.

Portaria 17/2012/SMADS, publicada em 15/08/2012 que altera o Anexo I da Portaria 47/SMADS/2010.

Portaria 21/SMADS.GAB/2012 publicada em 22/12/2012 que institui a Norma Técnica dos serviços Socioassistenciais – Proteção Social Básica

Decreto nº 53.177 de 04/06/2012 que define critérios e procedimentos a serem observados uniformemente pelos órgãos da Administração Pública em virtude da vedação de admissão e nomeação para cargo, emprego ou função pública de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação federal, bem como da necessidade de comprovação, pelas entidades sem fins lucrativos que mantiverem contratos ou receberem verbas do município de que seus diretores não incidem nas hipóteses de inelegibilidades conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Norma Técnica dos Serviços Socioassistenciais – Proteção Social Básica - Publicado no D.O.C em 07/12/2012 - Suplemento

Manual Prático de Alimentação Saudável – Orientações Técnicas para a elaboração de uma alimentação adequada e segura aos usuários dos serviços conveniados – SMADS – Março/2011

Lei Municipal nº 15.089 publicada no DOC de 29 de dezembro de 2009, parágrafo 2º do artigo 14 e Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que trata da vedação da contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau para execução dos serviços públicos, a qual se aplica às entidades conveniadas com a PMSP.

Portaria 25/SMADS/2013 publicada em DOC de 25 de agosto de 2013 - Trata do Reordenamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e estabelece o público prioritário a ser atendido nos serviços.

ANEXO I

MODELO REFERENCIAL DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a organização, com sede na, por meio de seu representante legal infra-assinado, credencia o Sr.(Sra.), portador da cédula de identidade nº....., expedida pela SSP/....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na Audiência Pública referente ao Edital nº...../201..... podendo oferecer informações e complementações que se fizerem necessárias.

A Prefeitura da Cidade de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede na cidade de São Paulo, Rua Líbero Badaró, 569 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 60.269.453/0001-40, doravante designada simplesmente SMADS, neste ato representada pelo(a) Sr(a) MARLY FERREIRA MARTINS DOS SANTOS, Supervisor (a) de Assistência Social da SAS CAMPO LIMPO, e a organização sem fins lucrativos _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, titular da matrícula/credenciamento em SMADS sob o registro nº _____, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob registro nº _____, com sede na _____, distrito: _____, REGIÃO _____, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente, Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do Registro no CPF-MF nº _____, doravante designada simplesmente CONVENIADA, resolvem conjugar esforços e recursos mediante a celebração do presente CONVÊNIO, cujas cláusulas seguem abaixo:

I - DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objetivo da celebração do presente convênio a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos sócio-assistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social de âmbito nacional - SUAS e a política de assistência social na cidade de São Paulo, no âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de São Paulo.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio destina-se à prestação do(s) serviço(s) denominado(s) de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - Modalidade - Convivendo e Aprendendo com atendimento para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos de 06 anos a 80 anos, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos no Edital de Chamamento nº ____/_____, publicado no DOC em ____/____/____ e nas demais normas técnicas oriundas de SMADS, e em conformidade com a proposta de trabalho escolhida acrescida dos elementos constantes do parecer do Supervisor de Assistência Social da SAS, que integram o presente, no distrito de CAPÃO REDONDO da REGIÃO de CAMPO LIMPO.

Parágrafo Primeiro: Para prestar o objeto indicado no caput desta cláusula, são oferecidas 540 vagas no total, sendo 240 vagas para crianças e adolescentes de 6 a 12 anos e 11 meses e 300 vagas para adolescentes, jovens, adultos e idosos.

Parágrafo Segundo: O objeto do presente convênio será prestado de acordo com as especificações constantes na Portaria 46/2010/SMADS e alterações posteriores, que dispõe

sobre a TIPIFICAÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A REGULAÇÃO DE PARCERIA OPERADA POR MEIO DE CONVÊNIOS.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV é um serviço de proteção social básica realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social.

Modalidade - Convivendo e Aprendendo com atendimento para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos de 06 anos a 80 anos

Caracterização do serviço: Desenvolvimento de atividades esportivas, artísticas e sócio-educativas para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos; oportunizando fortalecimento pessoal, familiar e social, com vistas à elevação da auto-estima, da convivência, sociabilidade, autonomia e protagonismo. Deve, ainda, desenvolver ações socioeducativas com as famílias.

Público alvo: famílias em situação de risco pessoal e vulnerabilidade social, prioritariamente as crianças, adolescentes e pessoas idosas em situação de:

- I - isolamento em suas expressões de ruptura de vínculos, desfiliação, solidão, apartação, exclusão, abandono;
- II - trabalho infantil inseridos no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;
- III - vivência de violência e/ou negligência;
- IV - fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;
- V - acolhimento;
- VI - em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- VII - egressos de medidas socioeducativas;
- VIII - abuso e/ ou exploração sexual;
- IX - com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- X - crianças e adolescentes em situação de rua;
- XI - vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência, beneficiárias do BPC;
- XII – vulnerabilidade que diz respeito aos idosos beneficiários do BPC;
- XIII – famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família em situação de descumprimento das condicionalidades;
- XIV – beneficiários dos diversos Programas de transferência de renda atendidos pelo CRAS;
- XV – com perfil CadÚnico que tenham renda de até ½ salário mínimo per capita ou que tenham renda mensal bruta de 0 a 3 salários mínimos.

Para a identificação do público prioritário será utilizado o Número de Identificação Social- NIS do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

A comprovação das situações prioritárias dar-se-á por meio do encaminhamento do CRAS e a ficha de demanda/matricula/desligamento do SCFV, que deverá ser arquivado no SCFV por um período mínimo de cinco anos, à disposição dos órgãos de controle.

A meta de 50% (cinquenta por cento) das vagas de atendimento do SCFV devem ser ocupadas por usuários do público prioritário.

A cada ano, o SCFV deve crescer 12,5% no atendimento do público prioritário, até atingir a meta acima estabelecida, obedecendo ao seguinte cronograma:

- a) Até 31/12/2013– 12,5% dos usuários atendidos deverão ser do público prioritário;
- b) Até 31/12/2014 - 25% dos usuários atendidos deverão ser do público prioritário;
- c) Até 31/12/2015 – 37,5% dos usuários atendidos deverão ser do público prioritário;
- d) Até 31/12/2016 –50% dos usuários atendidos deverão ser do público prioritário.

III - DAS OBRIGAÇÕES DE SMADS

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações da SMADS, diretamente ou por meio das Supervisões de Assistência Social – SAS em consonância com o art. 20 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003:

1. Supervisionar a execução do(s) serviço(s) realizado(s) em parceria, em primeira instância de forma descentralizada por intermédio das Supervisões de Assistência Social – SAS e, em segunda instância, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão executor da política municipal de assistência social, à luz da proposta de trabalho apresentada pela CONVENIADA e acrescida dos elementos constantes do parecer do(a) Supervisor de Assistência Social, e nos termos da legislação em vigor.
2. Manter acompanhamento dos relatórios de visitas do técnico supervisor responsável, obedecidas as normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.
3. Indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto do convênio, assim como a necessidade de treinamento e reciclagem de pessoal;
4. Disponibilizar mensalmente os recursos financeiros para realização do repasse mensal à CONVENIADA
5. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas do convênio;
6. Realizar o pagamento das despesas de aluguel e impostos inerentes ao imóvel destinado ao referido serviço, quando for o caso, e arcar com as reformas estruturais, de hidráulica e de elétrica das instalações físicas, quando se tratar de serviço instalado em próprio municipal;
7. Fornecer placa de identificação oficial, a ser colocada no local da prestação do(s) serviço(s), informando sobre a presente ação conveniada;
8. Manter relação de referência/contra-referência entre o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e as vagas do(s) serviço(s), conveniado(s);
9. Garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria;
10. Oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;
11. Assegurar a elaboração de modelo padrão de termo de compromisso e responsabilidade tripartite, a ser firmado entre o usuário, a CONVENIADA e SMADS, de acordo com o disposto na alínea “b” do inciso II do artigo 22 do Decreto Municipal n.º 43.698/03, e receber e apreciar eventual manifestação dos usuários em defesa de seus direitos.

12. Manutenção de bancos de dados como parte do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CLÁUSULA QUARTA – São atribuições da Supervisão de Assistência Social (SAS)

1. Participar da seleção dos profissionais que atuarão no objeto deste convênio;
2. Participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
3. Monitorar, avaliar a prestação dos serviços do serviço objeto deste convênio;
4. Realizar a supervisão da prestação de contas e do serviço conveniado.
5. Elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações da CONVENIADA, em consonância com o art. 22 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003:

1. Executar o serviço, assistencial discriminado na cláusula segunda, a quem deles necessitar, na conformidade da proposta de trabalho selecionada;
2. Garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SMADS, e com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;
3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo(s) serviço(s) assistencial(is), sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
4. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto do presente convênio, solicitado pelas Supervisões de Assistência Social, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, membros da Câmara Municipal, Conselho Municipal de Assistência Social e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados deste convênio;
5. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SMADS na prestação das ações objeto deste convênio, conforme estabelecido na cláusula segunda;
6. Manter, por cinco anos, sob custódia, a DESP – Planilha de Descrição Mensal de Despesa, devidamente acompanhada pelos respectivos documentos fiscais, com data, identificação do fornecedor, valor e especificação do material adquirido, que será utilizada como subsídio para a elaboração da DEGREEF – Declaração Trimestral de Gerenciamento dos Recursos Financeiros;
7. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis dos recursos recebidos de SMADS e os registros estatísticos de atendimento de forma que permitam a comprovação da regularidade da aplicação dos recursos públicos;
8. Manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações assistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;
9. Contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do(s) serviço(s), conforme as orientações técnicas de SMADS, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente;

10. Realizar capacitação continuada junto aos profissionais da CONVENIADA a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado em audiência pública, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social;
11. Apresentar relatório mensal demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, denominado DEMES – Declaração Mensal da Execução do Serviço Sócio Assistencial;
12. Apresentar a GRAS – Grade de Atividades Semestral, que deverá conter o planejamento das atividades baseadas nas ofertas socioassistenciais, a previsão de horas técnicas e oficinas e deverá ser apresentada semestralmente, pela organização conveniada, até o dia 15 de dezembro correspondente às atividades para o primeiro semestre do ano subsequente e 15 de junho para as atividades do segundo semestre. Deverá ser ratificada pelo técnico supervisor;
13. Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
14. A CONVENIADA deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida por SMADS, bem como informar, semanalmente, às segundas-feiras, para os CRAS/CREAS REGIONAIS, as vagas disponíveis.
15. Manter placa de identificação afixada no imóvel onde funciona o serviço conveniado, de acordo com especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
16. Mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em convênio com a Prefeitura do Município de São Paulo (inserir o texto “com o Governo do Estado e/ou com a União” quando o repasse mensal for composto por recursos dessas esferas);
17. Manter a identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da organização e da Prefeitura;
18. Manter avaliação da qualidade das atenções prestadas, conjuntamente com os usuários, conforme estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal n.º 13.153, de 22 de junho de 2001;
19. Manter, durante o prazo de vigência deste convênio, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
20. Comunicar à Supervisão de Assistência Social toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.
21. Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — on line, informatizados ou manuais — adotados por SMADS.
22. Se atentar às vedações previstas na Lei Municipal n.º 15.089, publicada no DOC de 29/12/2009, parágrafo 2º do artigo 14 e Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal, que trata da vedação da contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau para execução dos serviços públicos, a qual se aplica às entidades conveniadas com a PMSP.

CLÁUSULA SEXTA – São atribuições da CONVENIADA:

1. Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.
2. Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do PLAS/SP 2013-2016.
3. Participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
4. Possuir tecnologia para operar o banco de dados informatizado das famílias alvo do Programa, com acesso à Internet, pelo menos um computador com a seguinte configuração mínima: 256 MB de memória, processador 1.8 GHZ, superior ou equivalente, com Internet Explorer 6.0 ou superior, e Windows XP ou versão mais atualizada do Windows;
5. Possibilitar que a SAS acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentadas na Portaria 46/2010/SMADS;
6. Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
7. Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico.
8. Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;
9. Disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações conveniadas para o serviço, bem como entre as Coordenadorias de Assistência Social e SMADS por meio de encontros e seminários, relatórios e boletins informativos;
10. Cadastrar, quando necessário, as famílias no BDC ou outro instrumental definido pela SMADS, conforme especificações estabelecidas pela Portaria nº 004/SMADS/SMSP/SMG de 19/09/2005;
11. Publicizar a parceria com material fornecido pela SMADS e pela Organização e garantir a presença dos logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados pela organização, tais como, folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONVENIADA deverá zelar pelo imóvel municipal, e quando for o caso, pelos bens móveis municipais, ficando como gerenciadora e, na pessoa de seu representante legal, como fiel depositária dos mesmos, não implicando o presente Termo em outorga de permissão de uso, devendo, ainda, mantê-los em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento, responsabilizando-se pela necessária manutenção, pequenos reparos e reposição dos mesmos, ressalvado o desgaste pelo tempo de uso, restituindo-os, por fim, nas mesmas condições de sua entrega, uma vez findo ou rescindido o convênio.

Parágrafo Único - A relação dos bens municipais de que trata o “caput”, devidamente caracterizados e identificados por meio do Inventário Analítico de Bens Móveis Municipais, é parte integrante do presente termo, independente de transcrição.

V – DO CUSTEIO

CLÁUSULA OITAVA– O custeio do objeto deste convênio será composto pelos valores referentes a:

1. Verba de Implantação;
2. O repasse mensal;

Parágrafo Único: A estimativa da composição do custeio mensal do objeto deste convênio está discriminada no “Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado”, que é parte integrante do presente termo (Anexo I).

CLÁUSULA NONA - Para a implantação do objeto deste convênio, conforme demonstração constante da proposta de trabalho aprovada, a CONVENIADA receberá, uma única vez, o valor de R\$ X (POR EXTENSO) como verba de implantação.

Parágrafo Primeiro - O valor estipulado no caput desta cláusula será repassado pela SMADS, mediante crédito em conta corrente da CONVENIADA, especificamente aberta para a execução deste convênio, após a assinatura do termo de convênio.

Parágrafo Segundo – Para o recebimento da verba de implantação a CONVENIADA deverá solicitá-la por meio de ofício, após a formalização do Termo de Convênio, à COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS, sendo que a utilização deste recurso deverá ocorrer no prazo de 65 (sessenta e cinco) dias, contados a partir do início de vigência do convênio. Findo este prazo, a CONVENIADA terá 5 (cinco) dias para a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A SMADS repassará mensalmente à CONVENIADA o valor de R\$ _____, relativo à execução do(s) serviço(s) objeto deste convênio, sendo composto por:

1. Verbas disponibilizadas por SMADS dentro do seu próprio orçamento.
2. Verbas decorrentes de repasse feito pelo Governo do Estado à SMADS, que serão disponibilizadas após o depósito no FMAS do valor correspondente em conta específica.
3. Verbas decorrentes de repasse feito pela UNIÃO à SMADS, que serão disponibilizadas após o depósito no FMAS do valor correspondente em conta específica.

Parágrafo Primeiro - O valor estipulado no caput desta cláusula será repassado pela SMADS mensalmente, mediante crédito em conta corrente da CONVENIADA aberta para a execução do convênio, relativo à execução do(s) serviço(s) objeto deste convênio, no prazo de 8 (oito) dias úteis contados a partir da entrada do processo de pagamento na Supervisão de Contabilidade de SMADS, quando para o repasse houver verba disponibilizada pelo Governo do Estado ou pela União e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão da Nota de Liquidação e Pagamento, quando a verba disponibilizada for por SMADS, dentro de seu orçamento, sendo que o início dos pagamentos se dará a partir do 1º dia útil do mês subsequente, devendo ser observados os procedimentos estabelecidos na Portaria específica que versa sobre prestação de contas.

Parágrafo Segundo - O valor estipulado no caput poderá ser reduzido no montante correspondente ao custeio com a prestação do serviço, mantida a remuneração dos recursos humanos e demais custos fixos, no caso de reforma inadiável do imóvel, com o consentimento da SMADS, pelo período correspondente à interrupção do atendimento.

Parágrafo Terceiro – Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares pela CONVENIADA a pedido de SMADS, o pagamento ficará suspenso até o saneamento das irregularidades.

Parágrafo Quarto – Quando o repasse mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a liberação da parcela vinculada, por SMADS à CONVENIADA, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.

VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O período concernente à utilização de recursos financeiros para pagamento das ações conveniadas será dividido em trimestres consecutivos, dentro dos quais se o valor do repasse mensal do convênio não for gasto integralmente no mês correspondente, o saldo remanescente poderá ser utilizado no mês seguinte ou no subsequente pela CONVENIADA, não podendo a compensação exceder o trimestre.

1. A utilização trimestral dos recursos financeiros pela organização parceira tem por referência os trimestres civis.
2. Os trimestres civis são contados a partir do mês de janeiro de cada ano, pela união de três em três meses, sucessivamente, dos dados da execução do serviço sob gestão conveniada;
3. A organização parceira adequará sua prestação de contas para que corresponda ao trimestre civil, independentemente da data de início de vigência do serviço sob gestão conveniada;
4. A compensação trimestral dos gastos poderá ser aferida por meio das informações constantes na DEGREF, que deverá estar compatível com o valor total transferido pela Prefeitura no trimestre;
5. O eventual saldo credor ao final do trimestre será descontado na transferência mensal no primeiro mês do trimestre subsequente;

Parágrafo Primeiro - Na hipótese dos gastos excederem ao valor do repasse mensal do convênio, a CONVENIADA poderá receber a diferença no mês seguinte, desde que haja saldo não utilizado remanescente no trimestre, vedada a compensação de quantias gastas a maior e a menor findo cada trimestre.

Parágrafo Segundo – Os saldos remanescentes de valores repassados pela SMADS e não gastos pela CONVENIADA deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, nos termos do parágrafo 4º, do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo as receitas auferidas desses investimentos ser aplicadas exclusivamente no objeto deste convênio, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, nos termos do parágrafo 5º, do mesmo dispositivo legal.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer hipótese, findo o presente convênio, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SMADS, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do parágrafo 6º, do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para o recebimento do repasse mensal a CONVENIADA deverá:

1. Entregar formalmente e mensalmente, até o 2º dia útil de cada mês, à SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS ou a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social planilha mensal denominada DEMES – Declaração Mensal da Execução do Serviço Socioassistencial, assinada pelo coordenador designado pela CONVENIADA;
2. Entregar formalmente e trimestralmente manifestação através do preenchimento da DEGREF – Declaração Trimestral do Gerenciamento dos Recursos Financeiros, à SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS ou à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, devidamente assinada pelo representante legal e ratificada por contador da organização conveniada.
3. Manter sob custódia, por cinco anos a partir da data de despesa, a planilha DESP - Planilha de Descrição Mensal de Despesa, onde devem ser registradas as despesas mensais identificadas pelos fornecedores com anexação dos respectivos documentos fiscais comprobatórios, devidamente organizados e à disposição de verificações programadas, fiscalizações e auditorias por parte dos órgãos públicos, dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas;
4. Deverá ser apresentada semestralmente, pela organização conveniada, até o dia 15 de dezembro correspondente às atividades para o primeiro semestre do ano subsequente e 15 de junho para as atividades do segundo semestre a Grade de Atividades Semestral - GRAS que deverá conter o planejamento das atividades baseadas nas ofertas socioassistenciais, a previsão de horas técnicas e oficinas e Deverá ser ratificada pelo técnico supervisor.

VII - DO GERENCIAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O controle e a avaliação da execução do presente convênio ficarão a cargo da SMADS, órgão responsável pela execução da política de assistência social no município de São Paulo.

Parágrafo Primeiro – Os Conselhos Municipais da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto do presente convênio.

Parágrafo Segundo – O controle e a avaliação da execução do presente convênio tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo, o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social – PLASSP, a garantia dos direitos dos usuários e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros pagos pela SMADS à CONVENIADA.

VIII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas e projetos conveniados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

1. Advertência formal;
2. Suspensão do repasse mensal;

3. Suspensão da Matrícula / Credenciamento;
4. Rescisão do Convênio;
5. Cancelamento da Matrícula / Credenciamento.

Parágrafo Primeiro - Constatada pela SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS a ocorrência de irregularidades, a CONVENIADA deverá ser por essa notificada, por meio de notificação formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - A CONVENIADA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS.

Parágrafo Terceiro - A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo Quarto - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

IX – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente convênio terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, da data de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, por menor, igual ou maior período, desde que não exceda, no total, o prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de:

I - alteração do(s) serviço(s) executado(s);

II - acréscimo ou redução do número de atendidos, com a conseqüente alteração do valor do pagamento mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica convencionado que a SMADS poderá alterar, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o valor do pagamento mensal, desde que comprovada sua inadequação, por meio de estudos de custos, e desde que existam recursos orçamentários disponíveis, mediante a junção aos autos de cópia do provimento autorizatório.

X – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:

1. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.
2. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da SMADS, mediante denúncia e notificação formal:
 - 2.1. por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas do convênio relativo ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais para celebração de convênio de SMADS, constatadas pela SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS;
 - 2.2. por descumprimento, pela CONVENIADA, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste convênio.
 - 2.3. Em razão de denúncia ou RESCISÃO do convênio mantido com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e/ou com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

XI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A execução do presente convênio onerará a dotação orçamentária n.º (código de classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária responsável por sua execução), a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor total de R\$ (por extenso), e as dotações orçamentárias correspondentes que forem estabelecidas nos exercícios seguintes.

XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Aplica-se ao presente convênio a Lei Municipal nº 13.153/2001, o Decreto Municipal n.º 43.698/03, a Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE e as demais normas e orientações oriundas da SMADS, e, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 2013.

MARLY FERREIRA MARTINS DOS

(nome do representante legal da

SANTOS
Supervisora
SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL - SAS CAMPO LIMPO

conveniada)
Presidente
R.G.:
C.P.F.:

TESTEMUNHAS:

1. (nome)
R.G. n°:

2. (nome)
R.G. n°:

Extrato publicado no D.O.C. em / /2013

ANEXO I – Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado

N°	Elementos de Despesa	Despesa paga com o repasse mensal	Despesa paga por SMADS diretamente	Total
1	Salários			
	1.1. Gestão			R\$ -
	1.2. Trabalho social			R\$ -
	1.3. Apoio			R\$ -
	Sub Total	R\$ -		R\$ -
2	Encargos patronais trabalhistas			R\$ -
3	Oficineiros			R\$ -
4	Horas técnicas			R\$ -
5	Alimentação			R\$ -
6	Recursos materiais para o trabalho socioeducativo e pedagógico			R\$ -
7	Outras Despesas			R\$ -
	Concessionárias - Luz e Água			R\$ -
8	Concessionárias - Gás - telef.			R\$ -
9	Aluguel			R\$ -
10	IPTU (valor mensal)			R\$ -
	Total	R\$ -	R\$ -	R\$ -

ANEXO III

Artigo 7º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012

DECLARAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO DIRETOR:

NOME: _____

CARGO NA ENTIDADE: _____

ENTIDADE: _____

TELEFONE: _____

2. DECLARAÇÃO:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012 e nos termos do art. 7º do referido decreto declaro que:

() não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo 1º do Decreto nº 53.177/2012.

() incorro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo 1º do Decreto nº 53.177/2012.

() tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, ____/____/____

Assinatura do interessado

RG: _____

Art. 1º. A vedação estabelecida na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo de nomeação, contratação, admissão, designação ou posse para cargos, empregos e funções públicas da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, compreende:

I - os que tenham perdido o mandato no Congresso Nacional, Assembléias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais por infringência ao disposto nos incisos I e II do artigo 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

II - os que tenham perdido o cargo de Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e de Prefeito e Vice-Prefeito por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, durante o período remanescente do mandato perdido e pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;

III - os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, durante o período do mandato da eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como nos 8 (oito) anos seguintes;

IV - os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- h) de redução à condição análoga à de escravo;
- i) contra a vida e a dignidade sexual; e
- j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

V - os que tenham sido declarados indignos do oficialato ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

VI - os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, nos 8 (oito) anos seguintes ao da rejeição, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

VII - os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que tenham sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, nos 8 (oito) anos seguintes ao da condenação;

VIII - os que hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;

IX - os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da condenação;

X - os que tenham renunciado aos mandatos de Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito, Senador, Deputado Federal, Estadual e Distrital e Vereador, nas hipóteses em que haja sido oferecida representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, durante o período remanescente ao do mandato ao qual hajam renunciado e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

XI - os que tenham sido condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

XII - os que tenham sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

XIII - os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;

XIV - os que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

XV - a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão; e

XVI - os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 7º. Todas as entidades sem fins lucrativos que mantiverem convênios, termos de parceria, contratos de gestão e instrumentos congêneres ou que, por qualquer outra forma, recebam verbas de órgãos da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, deverão comprovar que seus diretores não incidem nas vedações constantes do artigo 1º deste decreto.

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE

A _____ (nome da organização), por meio de seu representante legal, Sr (a) _____ (nome do representante legal) ATESTA, sob as penas da lei, que o imóvel situado à Rua _____ (endereço do imóvel em que o serviço será prestado) possui condições de segurança e habitabilidade, a fim de nele ser (em) prestado(s) o(s) serviço(s) de assistência social _____ (nome do serviço), com _____ (n.º) vagas de atendimento, conforme Edital n.º _____/SMADS/2013, que culminou no Termo de Convênio n.º _____ (n.º do processo).

Atesta ainda que o imóvel encontra-se em perfeitas condições, razão pela qual se responsabiliza por qualquer dano no imóvel que possa vir a atingir os usuários que se utilizarão do serviço a ser nele prestado.

Declara ainda estar ciente de que, caso seja constatado, em vistoria, que o imóvel não possui condições de segurança e habitabilidade, tal fato pode dar causa à rescisão do convênio celebrado com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

São Paulo, _____ de _____ de 2013.

(assinatura do representante legal da organização)

(MODELO DE TERMO PARA ASSINATURA NA DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO)

